

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ.01.612.512/0001-71

LEI Nº 370 /2013.

BARAÚNA – PB, 13 DE MARÇO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENOS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA OS
BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA
VIDA.**

ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Prefeito Municipal de BARAÚNA, Estado da PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O Poder executivo municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias com o objetivo de viabilizar a construção de unidades habitacionais, no âmbito do município de Baraúna - PB, de um amplo número de habitações populares inseridas no Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal.

Art. 2º - Fica o poder executivo municipal autorizado a doar aos beneficiários para construção de moradia do programa minha casa, minha vida, do governo federal, terrenos não edificadas, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias.

Parágrafo único – Os terrenos que ora autoriza-se a doar é de propriedade do Município de Baraúna - PB, localizado na sede do município de Baraúna – PB.

Art. 3º - No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser construída um empreendimento habitacional voltado para as famílias de baixa renda.

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo poder público municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pelo Conselho Municipal de Habitação vigente.



Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste programa ficarão isentas do pagamento de alvará de construção, do habite-se, incidente sobre as mesmas.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo programa Minha casa, Minha vida de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Conselho municipal de habitação.

Parágrafo único - O instrumento de doação deverá expressamente conter cláusula segundo a qual o beneficiário, pelo período mínimo de 15(quinze) anos, não poderá vender, doar, alugar ou ceder a imóvel a qualquer título, sob pena de reversão ao domínio do município sem direito a ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel. O beneficiário e ocupante que transferir o seu imóvel ficará impedido de participar de novo programa habitacional realizado pelo Programa.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar, através de decreto, o interesse social de empreendimento desse município que serão destinados ao atendimento do programa de habitação Minha casa, Minha vida, implementado por meio da presente lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da doação destes terrenos ficarão por conta da Prefeitura Municipal através de Dotações Orçamentárias específicas no Orçamento Vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Alyson José da Silva Azevedo
Prefeito Constitucional